



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN**

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 -Código Sindical: 016.116.08134-8



## **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ARTIGO 507-B DA CLT**

No intuito de dirimir dúvidas e questionamentos de empregadores e escritórios de contabilidade, esclarecemos como funcionará o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados.

Como é do conhecimento dos senhores, desde 11/11/2017 a consolidação das leis do trabalho teve alguns artigos alterados com a reforma trabalhista.

Entre inumeros artigos, o artigo 507-b tem em sua redação a faculdade de empregados e empregadores firmarem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato laboral, senão vejamos:

Artigo 507-b da clt é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Para que o termo de quitação seja expedido, necessário se faz o pré-agendamento para que a empresa compareça junto ao sindicato com a documentação abaixo discriminada, pertinente ao empregado:

Ficha de registro de empregado; controles de frequência dos últimos doze meses; recibos salariais dos últimos doze meses (depósito em conta/trazer comprovante do depósito); recibo de férias; rais; grf + re dos últimos doze meses; trec com demonstrativo de variáveis; aso demissional; aviso prévio (comunicação da dispensa ou pedido de demissão); grrf; comunicação de dispensa/seguro-desemprego; chave de conectividade social e gps/relatórios gerados no sefip.

Mediante análise dos documentos acima, este sindicato junto ao trabalhador verificará se houve ausência de pagamento de qualquer parcela contratual. Constatada a ausência, será proposto ao empregador o pagamento da verba sonogada e seus reflexos.

As partes estando de comum acordo, após as ponderações feitas por essa entidade sindical quanto ao documento de quitação, será passado pelo empregado ao empregador a quitação anual com o aval da entidade laboral.